

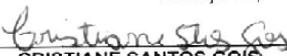
EMSUB



**AVISO DE PREGÃO FRACASSADO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.10.046/2023.**

A Empresa Municipal de Serviços Urbanos – EMSURB, através de sua pregoeira **CRISTIANE SANTOS GOIS** informa que o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2023**, do tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL"**, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de assistência técnica, manutenção preventiva e manutenção corretiva em câmaras frias com reposição de acessórios e/ou peças para unidades instaladas no Mercado Municipal Maria Virginia Leite Franco para atendimento das necessidades da Diretoria de Espaços Públicos e Abastecimento (DIREPA), da Empresa Municipal de Serviços Urbanos foi fracassado devido ao descumprimento de normas editalícias pela empresa arrematante **WF TECNOLOGIA CIENTIFICA LTDA.**

Aracaju/SE, 05 de setembro de 2023.

  
**CRISTIANE SANTOS GOIS**  
**PREGOEIRA OFICIAL DA EMSURB**

Chave de acesso da matéria: BF0F-D189-BA1E

**Empresa Municipal de Obras e Urbanização**



Ratifico este Ato em 05/09/2023  
 Lavre-se o Contrato. Publique-se.

  
**Antônio Sérgio Ferrari Vargas**  
 Presidente da EMURB.

**ATO DE JUSTIFICATIVA**

**INEXIGIBILIDADE Nº. 03/2023**

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada em Consultoria para Elaboração da 2ª Revisão do Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS do Município de Aracaju/SE.

A EMURB – Empresa Municipal de Obras e Urbanização, detentora de competência para urbanizar e executar obras e serviços em diversos logradouros do Município de Aracaju/SE, respaldada no **TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2020 – SEMINFRA/EMURB**, que define as competências e Obrigações das Partes, vem pelo presente Ato, justificar a referida **Inexigibilidade de Licitação**, na forma e motivos seguintes:

Para tanto, motiva jurídica e tecnicamente, a necessidade da contratação dos serviços acima descritos, para que posteriormente, seja informada a todos os interessados a Empresa Contratada, dando-se efetividade ao princípio da publicidade na Administração Pública, através da divulgação na Imprensa Oficial, é a finalidade deste ato.

Foi encaminhada a documentação, através do **Memorando nº. 115/2023**, para a Comissão de Licitações, visando a formalização do Processo para contratação da Empresa **M&C ENGENHARIA LTDA.**, tendo em vista que a Empresa anteriormente executou Revisão do PLHIS para a área, portanto, conhecedora do Objeto e sua metodologia, sendo de extrema necessidade que se proceda com a elaboração de revisão dos Serviços supracitados, entendendo a Administração, que a mesma preenche os requisitos necessários ao que se pretende contratar, para bem executar as futuras obras na região.

Juridicamente o presente processo é sustentado, através do Art. 25, inciso II e § 1º, bem

como no Art. 13, inciso III da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. Além disso, necessária se faz à contratação deste serviço para dar continuidade às metas estabelecidas pelo Município através deste Órgão, cumprindo com seu papel legal de urbanizar e executar obras, este é o fundamento jurídico. Posteriormente, atendendo de pleno ao disposto no Art. 26 do Estatuto das Licitações.

Tecnicamente, ficou entendido ser necessária que se proceda a Revisão conforme objetivos dispostos no Termo de Referência Anexo, e Contrato original, somando-se a isto que os Atestados de Capacidade Técnica e Proposta de Preços foram analisados pelo Departamento de Projetos da EMURB, que não acusou inconsistência, concluindo-se da apreciação, que a Empresa, comprova através dos Documentos, ser detentora de aptidão para bem desempenhar os serviços; somando-se que valores apresentados,

correspondem aos referências constantes em bancos de dados públicos, estando sua Proposta Comercial com os preços compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo desta maneira aos critérios postos no Edital e determinações da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações.

A possibilidade da formalização do processo para contratação por **INEXIGIBILIDADE** no âmbito da Administração Pública, norteia para que seja procedida em obediência ao disposto no Art. 25, inciso II e § 1º, combinado com o Art. 13, inciso III da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Na forma da estrita legalidade Constitucional, na qual a Administração só está autorizada a fazer o que a lei permite, é que se exara a presente justificativa para Contratação dos serviços supracitados, através da Empresa **M&C ENGENHARIA LTDA.**, com o valor total de **R\$ 249.626,79 (Duzentos e Quarenta e Nove Mil, Seiscentos e Vinte e Seis Reais e Setenta e Nove Centavos)** com **Encargos Sociais de 84,04%, Custo Administrativo de 20,00%, Remuneração da Empresa de 11,30%, Despesas Fiscais de 16,62%** e Prazo para a Execução dos Serviços de **180 (Cento e Oitenta) dias** e Validade da Proposta de **60 (Sessenta) dias**.

Assim, é que conforme documentação citada acima, se formaliza o presente Ato de Justificativa para que seja procedida a competente Ratificação e consequente Contratação do Objeto em epígrafe produzindo assim, seus jurídicos e legais efeitos

Aracaju, 04 de Setembro de 2023.

  
**Maria Lucimar Silva Oliveira**  
 Presidente da CPLO.

Chave de acesso da matéria: 32A6-FC8E-597D



Ratifico este Ato em 05/09/2023  
 Lavre-se o Contrato. Publique-se.

  
**Antônio Sérgio Ferrari Vargas**  
 Presidente da EMURB.

**ATO DE JUSTIFICATIVA**

**INEXIGIBILIDADE Nº. 04/2023**

**OBJETO:** Contratação de Projeto para Recuperação e Restauo dos Imóveis situados na Avenida Otoniel Dórea, nºs 500, 506, 511, 520, 524 e 534 no Centro de Aracaju/SE.

A **EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO - EMURB**, pessoa jurídica, vinculada a **Secretaria Municipal da Infraestrutura - SEMINFRA**, com sede à Av. Augusto Franco nº. 3.340, Bairro Ponto Novo, nesta Capital, a qual foi criada com competência para Urbanizar e Executar Obras e Serviços do Município de Aracaju/SE, vem pelo presente, Ato justificar a referida **Inexigibilidade de Licitação**, para Contratação do objeto a Empresa a ser conhecida adiante, na forma e motivos abaixo descritos.

Para tanto, motiva jurídica e tecnicamente, a necessidade da contratação dos serviços acima descritos, para que posteriormente, seja informada a todos os interessados a Empresa Contratada, dando-se efetividade ao princípio da publicidade na Administração Pública, através da divulgação na Imprensa Oficial, é a finalidade deste Ato.

Foi encaminhado o **Memorando nº. 116/2023**, para a Comissão de Licitações, com a Proposta Comercial e Documentação solicitados pela EMURB através Ofício nº. **0532/2023** à Empresa **ANA LIBÓRIO ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA.**, visando à formalização do Processo para sua contratação tendo em vista ser detentora de conhecimento para bem executar os serviços acima, estando comprovada a capacidade com a documentação acostada a sua Proposta Comercial, que foram analisadas, entendendo a Administração que a mesma preenche os requisitos necessários ao que se pretende contratar

Juridicamente o presente processo é sustentado, através do Art. 25, inciso II e § 1º, bem como no art. 13, incisos I, II e VII; e, posteriormente, no disposto no Art. 26 da Lei 8.666/93 com suas alterações. Além disso, necessária se faz à contratação deste serviço para dar continuidade às metas estabelecidas pelo Município através deste Órgão, cumprindo assim, com seu papel legal.

Tecnicamente, foi Justificado que a Empresa **ANA LIBÓRIO ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA.**, atende plenamente, diante de outros serviços já executados demonstrando a especialização conforme a análise dos Atestados de Capacidade Técnica Operacional e Profissional apresentados, somando-se aos Preços que também foram analisados pelo Departamento de Projetos, que não acusou inconsistências, concluindo que os valores apresentados, correspondem às referências da EMURB, estando sua Proposta Comercial na forma prescrita, com os preços dentro dos previstos pelo Órgão e